



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 14 de março de 2021, domingo - Ano 7 - Nº 1599

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/2021-GAB/SMS

Estabelece escalonamento para o exercício de atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o regime de escalonamento para o exercício das atividades econômicas no âmbito de Aparecida de Goiânia, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais e específicas destinadas ao controle e mitigação da COVID-19.

§ 1º O escalonamento de que trata o caput deste artigo iniciará no Cenário 3, com matriz de risco na classificação alto (LARANJA), devendo os estabelecimentos atenderem aos critérios específicos para esta fase.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades, por tempo indeterminado, nos segmentos abaixo relacionados:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas;

II - Cinemas, anfiteatros, museus, bibliotecas e clubes recreativos e assemelhados;

III - Academias, atividades de condicionamento físico e ensino esportivo de todas as modalidades,

IV - Reuniões em áreas comuns de condomínios, inclusive áreas de churrasqueiras, quadras poliesportivas, academias e piscinas;

V - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI - Excursões, com finalidade turística ou não;

VII - Aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, técnico, preparatórios e livre nas etapas fundamental de 2ª fase, médio e superior, ficando autorizadas apenas as atividades na modalidade remota; e

VIII - Salões de beleza e similares.

Art. 3º. O escalonamento obedecerá aos seguintes critérios, conforme definido no Anexo I, desta Portaria:



I - Macrozonas, conforme definido no Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, Anexo II;

II - Dia da semana para não funcionamento das atividades econômicas presentes nas macrozonas listadas, conforme definido § 2º deste artigo.

III - Nível de risco Epidemiológico do Município de Aparecida de Goiânia baseado nos indicadores de saúde e matriz de risco adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As macrozonas são compostas pelos bairros constantes do Anexo II.

§ 2º Entende-se por Macrozona Urbana as regiões administrativas do território municipal que estão delimitadas em virtude de suas especificidades físicas, com características peculiares quanto a aspectos territoriais, socioeconômicos, paisagísticos e ambientais, estando assim subdivididas:

- a. 01 – Alto Paraíso;
- b. 02 – Buriti Sereno;
- c. 03 - Garavelo;
- d. 04 – Vila Brasília;
- e. 05 – Santa Luzia;
- f. 06 - Expansul;
- g. 07 – Zona da Mata;
- h. 08 - Centro;
- i. 09 - Papillon;
- j. 10 – Cidade Livre.

§ 3º O Dia da semana a que se refere o inciso II deste artigo, se inicia às 0 h do dia e termina às 23:59 h.

Art. 4º. O escalonamento, segundo os critérios indicados no artigo anterior, será definido conforme o Anexo I, seguindo as seguintes orientações:

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde publicará diariamente a matriz de risco no seu boletim epidemiológico e, com base em indicadores de controle da doença adotados no município, havendo a necessidade ou a possibilidade de mudança de risco para cenário mais ou menos grave respectivamente, emitirá nota que será divulgada no seu site comunicando a mudança do risco e a necessidade dos estabelecimentos comerciais se adaptarem ao Cenário.

§ 2º Comunicada a mudança de Cenário de Risco pela Secretaria Municipal de Saúde, as atividades econômicas desenvolvidas em Aparecida de Goiânia deverão seguir os critérios e orientações do cenário indicado, no prazo máximo de 48 horas à comunicação, e nele deverão permanecer até nova avaliação e alteração.

Art. 5º. Não serão incluídos no regime de escalonamento instituído por esta Portaria:

- I – Estabelecimentos de assistência à saúde no atendimento, clínico, hospitalar, laboratorial e de urgência e emergência odontológica;
- II – Estabelecimentos que prestem serviços funerários;
- III - Farmácias;
- IV – Óticas, apenas para venda de artigo de óptica;
- V - Atividades de segurança, asseio e conservação;
- VI - Escritórios de advocacia;
- VII – Restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia;
- VIII – Transportadora;
- IX – Empresas de medicamento (fabricação e distribuição);
- X - Delegatários de serviços públicos;
- XI – Bancos e Agências lotéricas;
- XII - Órgãos públicos e obras públicas e de interesse público;
- XIII - Postos de combustíveis;

XIV - Empresas situadas nos polos industriais do município que realizem o transporte de seus funcionários, condicionada à apresentação semanal à Secretaria Municipal de Saúde dos índices de contaminação no estabelecimento, bem como comprovação prévia junto à Secretaria da Fazenda, até o dia 17/03/2021, por meio contrato com prestador de serviço de transporte, da realização do transporte de seus colaboradores;

XV - Atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil e fundamental de 1ª fase;

XVI – Hotéis e hospedagens, exceto motéis, respeitando as recomendações previstas na Portaria nº 028/2020-GAB/SMS; e

XVII – Partidas de competições profissionais de futebol, desde que sejam cumpridas todas as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Goiana de Futebol (FGF), sem a presença do público.

§ 1º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas no Art. 5º que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Portarias específicas;

IV - Garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

§ 2º atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

§ 3º O Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, o funcionamento de estabelecimentos não listados nos incisos deste artigo, mediante solicitação formal destes, quando comprovadamente o seu fechamento por mais de um dia na semana comprometa a cadeia produtiva de alimentação ou dos serviços de saúde.

Art. 6º. O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares fica limitado às modalidades delivery, retirada no local, ou drive-thru, respeitado o regime de escalonamento.

Art. 7º. O funcionamento de motéis fica limitado à pernoite, respeitando as recomendações previstas na Portaria nº 028/2020-GAB/SMS e o regime de escalonamento instituído por esta Portaria.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro de Shoppings Centers, no limite de 30% da capacidade, respeitado o regime de escalonamento previsto por esta Portaria, bem como os requisitos da Portaria 037/2020-GAB/SMS.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão funcionar em horário normal, sendo aberto ao público das 10h às 22h de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 12h às 20h (alimentação) e 14h às 20h (demais lojas), ressalvados os dias em que, por força do escalonamento, as atividades devam ser suspensas;

§ 2º As praças de alimentação dos Shoppings Centers terão o funcionamento limitado à modalidade delivery.

Art. 9º. Ficam autorizadas as atividades em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares, respeitado os critérios descritos nos incisos deste artigo, sem prejuízo das demais medidas de controle da COVID-19 estabelecidas, bem como o escalonamento previsto por esta Portaria, exigindo-se também:

I - Horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;

II - Comparecimento de pessoas limitado a 20% do total de assentos, limitado a 200 pessoas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

III - Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

IV – Gestão e organização da saída paulatina de frequentadores por filas de assentos; e

V – Não permitir a aglomeração dos frequentadores nas proximidades dos templos quando da chegada e saída das reuniões.

Parágrafo único – ficam as organizações religiosas desobrigadas do cumprimento do escalonamento aos domingos.



Art. 10. Fica autorizado o exercício da atividade de comércio de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros, de domingo a sábado, em feiras livres em Aparecida de Goiânia, desde que respeitados os critérios específicos descritos no § 1º deste artigo e que cumpridas, adicionalmente às legislações, protocolos e demais documentos emitidos por órgãos competentes que regulam a atividade, todas as determinações desta portaria referente à prevenção da contaminação e disseminação do novo Coronavírus concernentes à atividade, garantindo as condições higiênico-sanitárias necessárias ao funcionamento e operação das mesmas, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais e específicas destinadas ao controle e mitigação da COVID-19.

§ 1º. As atividades de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes critérios:

I - Regime de alternância semanal entre as filas pares e ímpares;

II - A partir de 00h de 15/03/2021 (segunda-feira) estarão liberados todos os montadores que fazem parte da(s) fila(s) ímpar(es). A 00h de segunda-feira da semana seguinte, ou seja, 22/03/2021, estarão liberados todos os montadores da(s) fila(s) par(es) e, assim, sucessivamente, enquanto vigorar esta Portaria.

III – Somente os feirantes em situação cadastral regular poderão realizar as feiras.

IV - É vedada troca, empréstimo ou locação de ponto, sob pena de apreensão e perda do ponto.

§. 2º. As Feiras deverão respeitar, além dos cuidados e recomendações de uso de EPIs, o seguinte:

I – O distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre bancas/barracas/tendas;

II – Durante o atendimento, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes, bem como entre clientes e feirantes;

III – A delimitação do espaço físico da banca com fita/faixa zebra, para distanciamento recomendado dos clientes com relação aos produtos expostos;

IV – Durante o trajeto de transporte das mercadorias, manter as janelas do veículo abertas para circulação de ar;

V – Deve ser feita limpeza e desinfecção dos veículos de transporte antes e após a feira;

VI – Na limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, pode ser utilizado álcool 70% ou soluções de água sanitária (01 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água), após a higienização, deixar secar naturalmente;

VII – Deve ser feita limpeza e desinfecção dos balcões das bancas/ barracas/ tendas, locais de acondicionamento de produtos e equipamentos antes do início da feira. Nesta operação, utilizar álcool 70% e papel descartável;

VIII – Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável);

IX – Nas bancas/ barracas/tendas, as bancadas, prateleiras devem ser de material liso, lavável, preferencialmente de cor clara, resistente e impermeável, pois deverão ser lavadas e higienizadas antes e após o uso;

X – As superfícies podem ser forradas com plástico resistente, liso, em perfeito estado de limpeza e conservação. Após as atividades esse deverá ser lavado, seco e guardado em local limpo até o próximo uso;

XI – Evitar aglomeração, organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída da feira;

XII – Orientar e solicitar que todos os cidadãos façam uso de proteção facial;

XIII – Os feirantes devem usar máscaras e toucas, e higienizar as mãos frequentemente. Fazer uso do álcool em gel 70% sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;

XIV – Preferencialmente as atividades de cobranças e manipulação de dinheiro devem ser realizadas por uma pessoa exclusiva. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;

XV – Disponibilizar álcool em gel à 70% para a utilização de seus clientes;

XVI – Quando a natureza do produto permitir, ele deve ser previamente embalado; para alimentos expostos sem embalagem, eles não devem ser manuseados pelos clientes, sendo manuseados somente pelos feirantes, evitando exposição a possíveis contaminações;

XVII – Não disponibilizar degustações; não deixar os alimentos cortados e expostos; não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar com o próximo

a eles, gotículas de saliva podem contaminá-los;

XVIII – Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);

XIX – Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas; e

XX – Em barracas de alimentos prontos para o consumo, não permitir o consumo de alimentos no local, nem oferecer mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 11. As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações a qualquer momento, conforme o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da evolução dos casos de COVID-19 no Município e, caso o município não alcance o distanciamento social de 50%, e/ou havendo piora do cenário epidemiológico no município;

Art. 12. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 13. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 14. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ANEXO I

Cenário 1: Risco baixo (VERDE)		
DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas.

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento.



*Cenário 2: Risco Moderado (AMARELO)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento.

** Aos domingos todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”) e Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru).

**Cenário 3 – Risco alto (LARANJA)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Buriti Sereno	Alto Paraíso Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo	Alto Paraíso Zona da Mata
Quarta Feira	Garavelo Centro	Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Centro Santa Luzia	Expansul Papillon
Sexta Feira	Santa Luzia Buriti Sereno	Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento.

** Aos sábados, a partir das 13 horas, e domingos, o dia inteiro, todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”) e Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru).

*** Cenário 4 – Risco Altíssimo (VERMELHO)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Santa Luzia Buriti Sereno	Alto Paraíso Papillon Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo Buriti Sereno	Alto Paraíso Zona da Mata Cidade Livre
Quarta Feira	Vila Brasília Garavelo Centro	Alto Paraíso Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Garavelo Centro Santa Luzia	Zona da Mata Expansul Papillon
Sexta Feira	Centro Santa Luzia Buriti Sereno	Expansul Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento.

** Aos sábados e domingos todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão

ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”) e Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru).

ANEXO II

BAIRRO POR MACROZONA

BAIRRO	MACROZONA
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 1º ETAPA	01 – Alto Paraíso
VILLA DEIFIORE	01 – Alto Paraíso
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2º ETAPA	01 – Alto Paraíso
JARDIM DAS CASCATAS	01 – Alto Paraíso
JARDIM DOM BOSCO	01 – Alto Paraíso
VILLA ROMANA	01 – Alto Paraíso
JARDIM DOM BOSCO 2º ETAPA	01 – Alto Paraíso
JARDIM IPE	01 – Alto Paraíso
JARDIM MARANATA	01 – Alto Paraíso
JARDIM RIO DOURADO	01 – Alto Paraíso
JARDIM SAO CONRADO	01 – Alto Paraíso
MADRE GERMANA ACRESCIMO	01 – Alto Paraíso
QUINTA DA BOA VISTA	01 – Alto Paraíso
VILA IZAURA	01 – Alto Paraíso
JARDIM ALTO PARAISO	01 – Alto Paraíso
BAIRRO NOVA CIDADE	02 - Buriti Sereno
GOIANIA PARK SUL	02 - Buriti Sereno
JARDIM BOA ESPERANCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM BURITI SERENO	02 - Buriti Sereno
JARDIM CANADA	02 - Buriti Sereno
JARDIM DAS HORTENCIAS	02 - Buriti Sereno
JARDIM FLORENCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM HIMALAIA	02 - Buriti Sereno
JARDIM TIRADENTES	02 - Buriti Sereno
JARDIM TROPICAL	02 - Buriti Sereno
JARDIM VENEZA	02 - Buriti Sereno
PARQUE DAS NAÇÕES	02 - Buriti Sereno
PARQUE IBIRAPUERA	02 - Buriti Sereno
PARVILLE PINHEIROS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBI	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBI - 1º ETAPA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ARAGUAIA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL CARAIBAS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL GOIANI	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL NORTE E SUL	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL POR DO SOL	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL SERRA DAS BRISAS	02 - Buriti Sereno
RIVIERA SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL 2º ETAPA	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL 3º ETAPA	02 - Buriti Sereno
SETOR BELO HORIZONTE	02 - Buriti Sereno
SETOR COLONIAL SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR DOS BANDEIRANTES	02 - Buriti Sereno
SETOR DOS BANDEIRANTES ACRESCIMO 01	02 - Buriti Sereno
SETOR RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS	02 - Buriti Sereno
BAIRRO CARDOSO	03 - Garavelo
BAIRRO CARDOSO CONTINUACAO	03 - Garavelo
BAIRRO ILDA	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA	03 - Garavelo
GARAVELO RESIDENCIAL PARK	03 - Garavelo
JARDIM HELVECIA	03 - Garavelo



JARDIM HELVECIA COMPLEMENTO	03 - Garavelo
RESIDENCIAL JARDINS SEVILHA	03 - Garavelo
SETOR GARAVELLO	03 - Garavelo
VILA MARIANA	03 - Garavelo
VILA ROSA	03 - Garavelo
CIDADE SATELITE SAO LUIZ	04 - Vila Brasília
CONJUNTO RESIDENCIAL STORIL	04 - Vila Brasília
GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES	04 - Vila Brasília
JARDIM BELA MORADA	04 - Vila Brasília
JARDIM BONANCA	04 - Vila Brasília
JARDIM DAS ESMERALDAS	04 - Vila Brasília
JARDIM IMPERIAL	04 - Vila Brasília
JARDIM LUZ	04 - Vila Brasília
JARDIM MARIA INES	04 - Vila Brasília
JARDIM MONT SERRAT	04 - Vila Brasília
JARDIM MONT SERRAT COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
JARDIM NOVA ERA	04 - Vila Brasília
VILLASUL V	04 - Vila Brasília
JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
JARDIM PALACIOS	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO I	04 - Vila Brasília
JARDIM TRANSBRASILIANO	04 - Vila Brasília
PARQUE AMAZONIA	04 - Vila Brasília
PARQUE PRIMAVERA	04 - Vila Brasília
PARQUE REAL DE GOIANIA	04 - Vila Brasília
PARQUE SANTA CECILIA	04 - Vila Brasília
RECANTO DOS EMBOABAS	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL ALVALUZ	04 - Vila Brasília
VILA SAO TOMAZ	04 - Vila Brasília
VILA STO ANTONIO 2ºACRESCIMO(CONJ. PROGRESSO)	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL CANDIDO QUEIROZ	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL SANTA VITORIA	04 - Vila Brasília
SETOR DOS AFONSOS	04 - Vila Brasília
SETOR OCIDENTE DA VILA BRASILIA	04 - Vila Brasília
SETOR PAMPULHA II	04 - Vila Brasília
VILA ALZIRA	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA - EXTENSÃO	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA SUL	04 - Vila Brasília
VILA CRUZEIRO DO SUL	04 - Vila Brasília
VILA CRUZEIRO DO SUL - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
VILLASUL	04 - Vila Brasília
VILA MARIA	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
VILA REAL	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO - CONJUNTO LIBERDADE	04 - Vila Brasília
VILA SANTOS DUMONT	04 - Vila Brasília
VILA SAO JOAQUIM	04 - Vila Brasília
CHACARAS BELA VISTA	05 - Santa Luzia
JARDIM BELA VISTA CONTINUACAO	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS BURITIS	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS POMARES	05 - Santa Luzia
JARDIM OLIMPICO	05 - Santa Luzia
PARQUE FLAMBOYANT	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE II	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE III	05 - Santa Luzia
SETOR TOCANTINS	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA-RESIDENCIAL	05 - Santa Luzia

VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES	05 - Santa Luzia
VILA SANTA	05 - Santa Luzia
VILA SAO JORGE	05 - Santa Luzia
ALL PARK POLO EMPRESARIAL	06 - Expansul
CELIA MARIA	06 - Expansul
CELIA MARIA - ACRESCIMO	06 - Expansul
CHACARA MARIVANIA CONTINUACAO	06 - Expansul
CHACARAS MARIVANIA	06 - Expansul
CHACARAS SAO PEDRO	06 - Expansul
CONJUNTO HABITACIONAL MABEL	06 - Expansul
DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE AP DE GYN	06 - Expansul
VILLASUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL	06 - Expansul
EXPANSUL - COMPLEMENTO II	06 - Expansul
EXPANSUL - CONTINUACAO I	06 - Expansul
EXPANSUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL CONTINUACAO	06 - Expansul
FAZENDA SANTO ANTÔNIO (ABAIXO DO JARDIM REPOUSO)	06 - Expansul
INTERNACIONAL PARK	06 - Expansul
JARDIM CASA GRANDE	06 - Expansul
JARDIM CECILIA	06 - Expansul
JARDIM COLORADO	06 - Expansul
JARDIM DAS ACACIAS	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO 2º ETAPA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES	06 - Expansul
JARDIM REPOUSO	06 - Expansul
LOTEAMENTO SANTO ANTONIO	06 - Expansul
PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II	06 - Expansul
PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR	06 - Expansul
SETOR ANA ROSA	06 - Expansul
SETOR BUENOS AIRES I ETAPA	06 - Expansul
SETOR BUENOS AIRES II ETAPA	06 - Expansul
SETOR CONTINENTAL	06 - Expansul
SETOR EXPANSUL II	06 - Expansul
SETOR FRANCO	06 - Expansul
SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO	06 - Expansul
TERRA DO SOL	06 - Expansul
VALE DO SOL	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 2	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 3	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 4	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 5	06 - Expansul
VERDE VALE	06 - Expansul
VILA ADELIA	06 - Expansul
VILA ADÉLIA - 3º ETAPA	06 - Expansul
VILA IRMAOS SOUZA	06 - Expansul
ALVORADA OESTE	07 - Zona da Mata
ALVORADA SUL	07 - Zona da Mata
CHACARAS COND. SONHO VERDE	07 - Zona da Mata
JARDIM MIRAMAR	07 - Zona da Mata
NOVA OLINDA	07 - Zona da Mata
PARQUE ITALIA	07 - Zona da Mata
PARQUE ITAMARATY	07 - Zona da Mata
PARQUE MONTREAL	07 - Zona da Mata
REAL GRANDEZA - 2º ETAPA	07 - Zona da Mata
RECANTO DO BOSQUE	07 - Zona da Mata
RESIDENCIAL MIRAMAR	07 - Zona da Mata
RETIRO DO BOSQUE	07 - Zona da Mata
RETIRO DO BOSQUE ACRESCIMO	07 - Zona da Mata
ROSA DOS VENTOS	07 - Zona da Mata
SETOR PLANICIE	07 - Zona da Mata
AGUAS CLARAS	08 - Centro
BAIRRO VERA CRUZ	08 - Centro

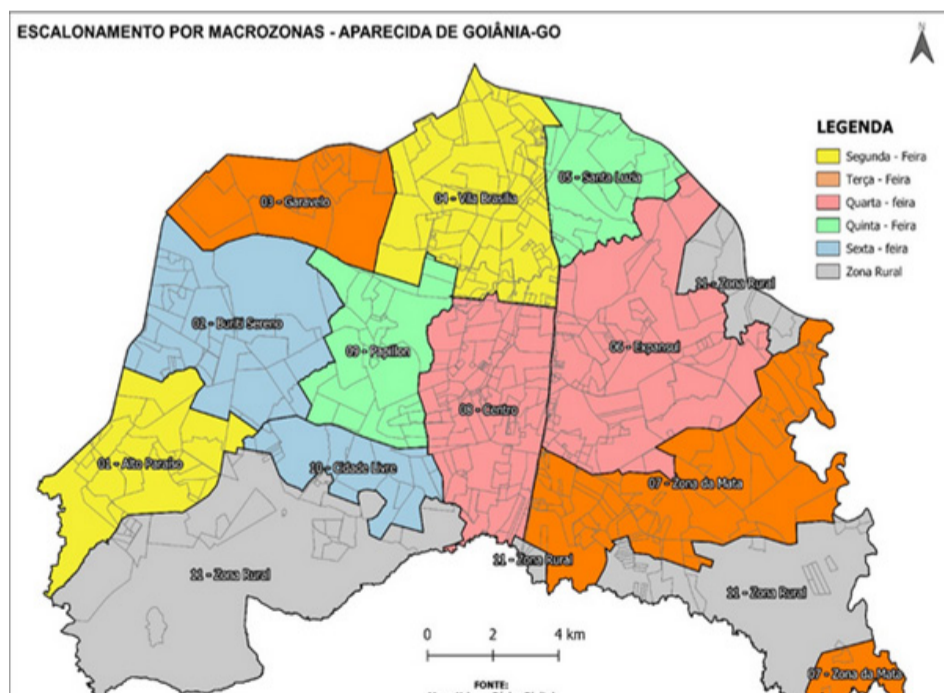


CENTRO DE APARECIDA	08 - Centro
CHACARAS CORREGO DAS LAGES	08 - Centro
CHACARAS SANTA LUZIA	08 - Centro
FAZENDA SANTO ANTÔNIO	08 - Centro
INDUSTRIAL SANTO ANTONIO	08 - Centro
JARDIM AMETISTA	08 - Centro
JARDIM AUREA	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE - CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO II	08 - Centro
JARDIM COPACABANA	08 - Centro
JARDIM CRISTAL	08 - Centro
JARDIM DOS GIRASSOIS	08 - Centro
JARDIM ESPLANADA	08 - Centro
JARDIM IPANEMA	08 - Centro
JARDIM IPANEMA 1º COMPLEMENTO	08 - Centro
JARDIM IPIRANGA	08 - Centro
JARDIM IPIRANGA CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM IRACEMA	08 - Centro
JARDIM RIO GRANDE	08 - Centro
VILA SAO MANOEL	08 - Centro
JARDIM RIO GRANDE CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM ROSA DO SUL	08 - Centro
PARQUE ATALAIA	08 - Centro
PARQUE INDUSTRIAL ARAGUAIA	08 - Centro
PARQUE ITATIAIA	08 - Centro
PARQUE KARAJA	08 - Centro
PARQUE RIO DAS PEDRAS	08 - Centro
PARQUE TECNOLOGICO DE APARECIDA DE GOIANIA	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA I	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA II	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA III	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IX	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VI	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VIII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XI	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	08 - Centro
RESIDENCIAL AGENOR MODESTO	08 - Centro
RESIDENCIAL BRASICON I	08 - Centro
RESIDENCIAL MARIA LUIZA	08 - Centro
RESIDENCIAL PARQVILLE JACARANDA	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK - CONTINUACAO	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN I	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2º ETAPA	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO I	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA ACRESCIMO	08 - Centro
SETOR OESTE	08 - Centro
SETOR PAMPULHA	08 - Centro
SETOR SANTO ANDRE	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 1º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 2º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 3º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 4º ETAPA	08 - Centro
SOLAR DAS CANDEIAS	08 - Centro
TERRA PROMETIDA	08 - Centro

VEIGA JARDIM - ACRESCIMO	08 - Centro
PAPILLON PARK	09 - Papillon
PAPILLON PARK CONTINUACAO	09 - Papillon
MANSOES PARAISO	09 - Papillon
AMERICAN PARK	09 - Papillon
BAIRRO ITAPOA	09 - Papillon
COLINAS DE HOMERO	09 - Papillon
JARDIM CRISTALINO	09 - Papillon
MORADA DOS PASSAROS	09 - Papillon
PARQUE FLORESTA	09 - Papillon
PARQUE HAYALA	09 - Papillon
PARQUE VEIGA JARDIM	09 - Papillon
PONTAL SUL ACRESCIMO	09 - Papillon
PORTO DAS PEDRAS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS - ACRESCIMO	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS COMPLEMENTO	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA (QDS 01-06 DUPLICADAS)	09 - Papillon
BAIRRO INDEPENDENCIA	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 1º COM ST. DAS MANSOES	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 2º COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 3º COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
CIDADE LIVRE	10 - Cidade Livre
COLINA AZUL	10 - Cidade Livre
JARDIM MONTE CRISTO	10 - Cidade Livre
JARDIM RIVIERA	10 - Cidade Livre
RESIDENCIAL ANDRADE REIS	10 - Cidade Livre
SETOR COMENDADOR WALMOR	10 - Cidade Livre
SETOR DOS ESTADOS	10 - Cidade Livre
VIRGINIA PARQUE	10 - Cidade Livre
SETOR MARISTA SUL	10 - Cidade Livre
SETOR RIO VERMELHO	10 - Cidade Livre
CHACARAS BOSSA NOVA	11 - Zona Rural
FAZENDA LAJINHA	11 - Zona Rural
JARDIM MONTE LIBANO	11 - Zona Rural
SETOR FABRICIO	11 - Zona Rural
VAL DAS POMBAS	11 - Zona Rural

ANEXO III

MAPA DO MACROZONEAMENTO

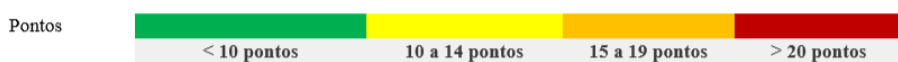




ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Linha de análise	Indicador	Cálculo	Medida				
Situação da doença no município	nº de casos ativos		Varição da média móvel de 14 dias	variação negativa da média móvel (< 0%)	estabilidade da variação da média móvel (0% a 15%)	variação positiva da média móvel entre 15,01% e 30%	variação positiva da média móvel maior que 30%
Situação da doença no município	nº de casos ativos novos	(Novos casos ativos confirmados por dia / População) * 1.000.000	Média Móvel 7 dias	<= 10	10 a 19	20 a 39	>= 40
Controle da doença	percentual de positividade de Exames de PCR	Número de Exames positivos/número de exames realizados diariamente	Varição da Média Móvel 7 dias	variação negativa da média móvel (< 0%)	estabilidade da variação da média móvel (0% a 15%)	variação positiva da média móvel entre 15,01% e 30%	variação positiva da média móvel maior que 30%
Controle da doença	Valor do Re	Valor semanal do Re	Últimos 7 dias	< 1	1 a 1,19	1,2 a 1,39	1,4
Testagem	Tempo médio para obtenção dos resultados de exames (RT-PCR)	Média da diferença entre a data de entrega do resultado e a data da coleta, dos testes cujo resultado foi entregue no dia	Média Móvel 7 dias	3 dias	3 a 5 dias	6 a 8 dias	> 8 dias
Sistema de Saúde	Taxa de letalidade	Óbitos de casos confirmados / Casos confirmados	Média Móvel 7 dias	< 2%	2% a 3%	3,01% a 4%	> 5%
Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de Leitos de UTI Covid-19	Leitos de UTI-Covid ocupados / Leitos de UTI-Covid disponíveis	Média Móvel 7 dias	<= 65%	65 a 70%	71 a 80%	>= 80%
Profissionais de Saúde	Profissionais de saúde afastados (%)	(Profissionais de saúde afastados / Profissionais de saúde) * 100	Média Móvel 7 dias	< 2%	2 a 5%	6 a 10%	> 10%



EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Vilmar Mariano
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação